



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 62, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a classificação da tipologia das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de ensino serão classificadas nas tipologias "A", "B", "C", e "D", observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser atribuída a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, localizada na Zona Rural, classificação de natureza especial, por ato da Gerência Municipal de Educação.

§ 2º Para estabelecimento da tipologia das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão utilizadas as seguintes variáveis:

- I - os níveis de ensino;
- II - os turnos;
- III - o número de salas de aula;
- IV - o número de outras dependências;
- V - o número de alunos.

§ 3º Será atribuída à Unidade Escolar, relativamente a cada variável, a pontuação constante no Anexo I para identificação da sua tipologia.

Art. 2º A soma dos pontos das variáveis constantes do Anexo I determinará a tipologia da Unidade Escolar, relativamente nos seguintes parâmetros:

- I - de dezesseis a dezenove pontos, tipo D;
- II - de vinte a vinte e três pontos, tipo C;
- III - de vinte e quatro a vinte e sete pontos, tipo B;
- IV - de vinte e oito pontos acima, tipo A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º A lotação dos servidores da educação nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, será determinada pela tipologia definida em conformidade com os quantitativos constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O quantitativo de coordenadores Pedagógicos de cada Unidade Escolar obedecerá ao previsto no anexo II deste Decreto e em conformidade com a legislação em vigor, salvo a Unidade que possui Projeto de Educação para Jovens e Adultos (EJA), cuja será acrescido de 01 (um) Coordenador.

Art. 4º A Unidade escolar que tiver salas cedidas para outras instituições deverá ser provida de pessoal necessário para o seu funcionamento ao encargo da referida instituição.

Parágrafo único. O município poderá em caráter especial, suprir a demanda de pessoal caso ainda seja comprovadamente necessário.

Art. 5º As Unidades Escolares que tiverem extensão poderão contar com um Coordenador Pedagógico específico para a referida extensão e para o Projeto de Educação para Jovens e Adultos (EJA), independente do número de coordenador pedagógico previsto no anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. O coordenador Pedagógico designado para exercer a função em uma extensão, terá sua função encerrada, quando do fechamento da referida extensão.

Art. 6º As Unidades Escolares que tiverem extensão poderão, excepcionalmente, contar com um Auxiliar de Secretaria específico para a referida extensão, independente do número de Assistente de Administração Escolar previsto no anexo II deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 15 de julho de 2019.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2396 de 19 / 07 / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I VARIÁVEIS DE PONTUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

ITENS	VARIÁVEIS	PONTOS
Níveis de modalidade de Ensino da Educação Básica	Educação Infantil	02
	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	02
	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	02
	EJA 1ª e 2ª Fase	01
	EJA 3ª e 4ª Fase	01
	Classes de Aceleração	01
	Sala de Recursos Multifuncionais	02
Turnos de Funcionamento	Matutino	01
	Vespertino	01
	Noturno	02
Número de salas de aula	Até 06	03
	De 07 a 09	06
	De 10 a 14	09
	De 15 a 20	12
Número de outras dependências	Até 06	01
	De 07 a 15	02
	De 16 a 21	03
Número de alunos	Até 300	02
	De 301 a 600	04
	De 601 a 900	06
	De 901 a 1200	08
	De 1201 a 1500	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II
QUANTITATIVO DE PESSOAL POR UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO

CATEGORIAS	Quantidade de pessoal por Unidade Escolar			
	TIPOLOGIAS			
FUNÇÕES	A	B	C	D
Diretor da Unidade Escolar	01	01	01	01
Secretário da Unidade Escolar	01	01	01	01
Assistente de Administração Escolar	06	05	04	03
Cozinheiro Escolar	04	03	02	02
Agente de Serviço Escolar	12	08	06	05
Vigia da Unidade Escolar	03	02	02	02
Coordenador Pedagógico	03	02	02	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA GEMED

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO	Quantitativo de Pessoal
Coordenador de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	01
Coordenador de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	03
Coordenador de Creche e Educação Infantil	01
Coordenador de Educação Especial	01
Coordenador da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Zona Rural	01